



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **GUINDANI SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.397.105/0001-73, estabelecida a Rua Frederico A. Sulbach, nº 959, Bairro das Indústrias, no município de Estrela, RS, CEP 95.880-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Claudir Guindani, inscrito no CPF sob o nº 782.452.309-87, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 018/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresa para prestação de serviços de soldador, para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor total Estimado
<b>06</b>	<b>HORA</b>	<b>1-600</b>	Serviços técnicos profissionais de soldador, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 34,25	R\$ 20.550,00

**I.2.** Os serviços objeto deste instrumento poderá não ser adquirido pelo Município. Se adquirido, será fornecido pela Contratada/Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

**II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços **(04/10/2023 a 03/10/2024)**.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **III.1. Dos Serviços Técnicos:**

**III.1.1.** Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem manutenção e/ou reforma de prédios públicos, contemplando os seguintes serviços por modalidade de prestação:

##### **III.1.1.1. Pedreiro:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como alvenaria, chapisco, emboço, reboco, contrapiso, concretagem de pisos, lajes, pilares e vigas, assentamento de cerâmicas, azulejos, porcelanatos, bancadas, consertos em geral, conserto ou substituição de divisórias e/ou forros, conserto de telhado (estrutura de madeira e telhamento), entre outros serviços pertinentes;

##### **III.1.1.2. Servente:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com as instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado (pedreiro, encanador, eletricista), em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.

##### **III.1.1.3. Encanador:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, tais como adição e/ou substituição de redes hidráulicas e louças, conserto de vazamentos incluindo abertura e fechamento de alvenaria, desentupimento de sistema de esgoto, execução e/ou substituição de rede de água e esgoto, etc.

b) Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de elementos da edificação como caixas d'água, calhas, e demais itens de drenagem pluvial, inclusive das que venham a ser instalados;

##### **III.1.1.4. Eletricista:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais elétricas, tais como adição e/ou substituição de redes elétricas e seus componentes, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação de luminárias, instalação de equipamentos, substituição de lâmpadas, etc.

##### **III.1.1.5. Pintor:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção preventiva ou corretiva de pinturas em geral (paredes internas e externas, esquadrias, forro, e todos os demais componentes de uma edificação);

##### **III.1.1.6. Soldador:**

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais no ramo de soldador, tais com unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## III.2. Dos Materiais:

**III.2.1.** O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços será de responsabilidade da Prefeitura.

## III.3. Da Mão de obra:

**III.3.1.** Para a realização dos serviços de manutenção e/ou reforma dos prédios públicos do município será necessária a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra compatível e capacitada para o serviço, nas seguintes modalidades de prestação de serviços:

- a) Pedreiro;
- b) Servente;
- c) Encanador;
- d) Eletricista;
- e) Pintor; e
- f) Soldador.

**III.3.1.1.** O número de profissionais a serem disponibilizados pela empresa, para cada categoria supra definida, dependerá da complexidade e/ou demanda dos serviços a serem executados, ficando a empresa ciente de que poderão ser solicitados mais de um profissional da mesma modalidade simultaneamente.

**III.3.2.** É responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços ora licitados.

**III.3.3.** Os danos causados pela execução de manutenção e/ou reforma, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade da contratada.

## III.4. Dos Equipamentos:

**III.4.1.** Além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada/Detentora da Ata, de acordo com a modalidade de prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

- a) **Pedreiro:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pedreiro, como por exemplo, martelo, marreta, carrinho de mão, alicate universal, serrote, trena, esquadro, balde, bandeja, despoladeira, colher de pedreiro, betoneira, entre outros;
- b) **Servente:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família servente, compatíveis com os serviços a serem executados;
- c) **Encanador:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família encanador, como por exemplo, chave inglesa, chave grifo, chave grifo, alicate bomba d'água, corta tubos, arco de serra, desentupidora, entre outros;
- d) **Eletricista:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família eletricista, como por exemplo, alicate universal, alicate de pontas finas ou menia cana, alicate decapador de fios, chave ingressa, chave de fenda, chave Phillips, entre outros; e
- e) **Pintor:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pintor, como por exemplo, pano para limpeza, fita crepe, lonas plásticas, lixas, espátula, trincha, rolo para pintura, bandeja, aguarrás, thinner, entre outros; e
- f) **Soldador:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família soldador, compatíveis com os serviços a serem executados.

## III.5. Da Jornada de Trabalho:

**III.5.1.** Consiste na apresentação da mão de obra junto aos prédios públicos onde ocorrerão os serviços de manutenção e/ou reforma, em datas previamente determinadas pela Prefeitura





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a designação dos serviços a serem executados.

**III.5.2.** Deverão ser preenchidos boletins diários de obra, assinado pelo fiscal do contrato e coresponsável (coordenador da equipe que utiliza a edificação) pelo acompanhamento, destacando eventuais atrasos por responsabilidade do profissional, designado pela Contratada/Detentora da Ata, no início ou fim da jornada, bem como paralisações devido a problemas adversos, nos quais serão descontados o período improdutivo.

**III.5.3.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura e Contratada/Detentora da Ata.

## **III.6. Das Disposições Gerais:**

**III.6.1.** A Contratada/Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e em seus anexos.

**III.6.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste instrumento, no edital de origem e em seus anexos, no tocante a cada modalidade a ser contratada.

**III.6.2.1.** As demandas deverão ser informadas via memorando pelas Secretarias Municipais responsáveis pela ocupação da edificação que receberá manutenção e/ou reforma, designando coordenador e/ou colaborador para auxiliar no acompanhamento integral no local, além do fornecimento das dotações orçamentárias. O serviço só será autorizado pelo fiscal mediante os documentos supracitados (memorando, descrição dos problemas, coresponsável, dotação orçamentária).

**III.6.3.** A Contratada/Detentora da Ata terá o prazo de **cinco dias úteis** para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pela Prefeitura, por meio dos fiscais anuentes, acompanhada da nota de empenho.

**III.6.3.1.** A Contratada/Detentora da Ata poderá, a critério da Prefeitura, ser convocada para prestação de serviço por motivo de emergência, desde que justificada, caso em que terá o prazo de **24 horas** para atender o chamado.

**III.6.4.** A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**III.6.5.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no neste instrumento.

**III.6.6.** O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.

**III.6.7.** A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou coresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DA FISCALIZAÇÃO:**

**IV.1.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico e pela testificação da quantificação do executado, será designado por cada secretaria municipal, e serão os fiscais anuentes da Ata originária do presente certame.

**IV.1.1.** No caso da Secretaria da Educação, fica designada a servidora Sinara Labres Lautert; para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, fica designado o servidor José Harry Saraiva Dias; para a Secretaria de Habitação e Interesse Social, fica designada a servidora Mara Lúcia Kalkmann Vargas; e, para as demais secretarias, fica designado o servidor da Secretaria de Planejamento, o Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang.

**IV.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**IV.3.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, inclusive falhas, se houverem, determinando o que for necessário à regularização destas ou de impropriedades observadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, devendo encaminhar os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DO PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal – anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO REAJUSTE:**

**VI.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**VI.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. DAS ALTERAÇÕES:**

**VII.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VII.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VII.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VII.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VIII.1.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**VIII.1.1.** Efetuar o pagamento, nos prazos e condições ajustados na Ata de Registro de Preços;

**VIII.1.2.** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VIII.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**VIII.1.5.** Notificar o DETENTOR DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**VIII.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo DETENTOR DA ATA, no que couber.

## **VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**VIII.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VIII.2.2.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**VIII.2.3.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII.2.4.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VIII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**VIII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

**VIII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

**VIII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VIII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VIII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VIII.2.11.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VIII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

**VIII.2.13.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**X.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**X.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**X.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**X.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XI.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial nº 018/2023, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

**XI.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA EFICÁCIA:**

**XII.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
P/Órgão Gerenciador

GUINDANI SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO EMPRESARIAL LTDA  
Detentora da Ata/Contratado

Fiscais Anuente:

SINARA LABRES LAUTERT

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS

MARA LÚCIA KALKMANN VARGAS

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG

Testemunhas:

